

Processo nº : E-12/003/342/2014  
Data de autuação: 16/05/2014  
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA  
Assunto: Substituição de Motores Trifásicos - Bens Reversíveis - ETA.  
Sessão Regulatória: 17 de dezembro de 2015

### RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado tendo em vista o recebimento da carta CAJ-241-14<sup>1</sup>, por meio da qual a Concessionária solicita a autorização desta Agência para a "(...) substituição dos motores trifásicos instalados no Baixo Recalque, da Estação de Tratamento - ETA Juturnaíba e no Booster de Araruama", (Grupo 04 - 3306; Grupo 07 - 3312; Grupo 03 - 1603; Grupo 01 - 00099 e Grupo 03 - 03458). Tendo sido examinado pelo CODIR na Sessão Regulatória de 28/01/2015, foi exarada a Deliberação AGENERSA no 2377/2015<sup>2</sup>, a qual autorizou a substituição dos mesmos, conforme as condições da Cotação LAN 762 rev. 0/2014<sup>3</sup>.

Os autos ficaram acautelados na CASAN até o cumprimento dos arts. 2º e 3º da referida Deliberação.

<sup>1</sup> Fls. 05/34.

<sup>2</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2377, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - SUBSTITUIÇÃO DE MOTORES TRIFÁSICOS - BENS REVERSÍVEIS - ETA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003-342/2014, por unanimidade, **DELIBERA**:

**Art. 1º** - Autorizar a substituição dos motores trifásicos instalados no Baixo Recalque da Estação de Tratamento - ETA Juturnaíba e no Booster de Araruama (Grupo 04 - 3306; Grupo 07 - 3312; Grupo 03 - 1603; Grupo 01 - 00099 e Grupo 03 - 03458), conforme as condições da Cotação LAN 762 rev. 0/2014, fls. 08/13 dos autos.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, em 30 (trinta) dias após a aquisição dos equipamentos, encaminhe à esta AGENERSA a descrição e características pormenorizadas dos bens adquiridos e dos bens substituídos, bem como toda documentação referente à operação efetuada.

**Art. 3º** - Determinar à CASAN que, após a concretização da substituição dos equipamentos, proceda a inclusão dos mesmos no Rol dos Bens Reversíveis e a baixa dos itens substituídos deste mesmo Rol.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2015. **JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA**, Conselheiro - Presidente; **LUIGI EDUARDO TROISI**, Conselheiro - Relator; **MOACYR ALMEIDA FONSECA**, Conselheiro; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA**, Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, Conselheiro; **RICARDO LUIS SENRA CASTRO**, Vogal.

<sup>3</sup> Fls. 08/13.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/1342/12014

Data fls. 105/12014 Fls.: 212

Assinatura: [assinatura] 443/478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Consta às fls. 122/134 a correspondência CAJ-353/15, protocolizada nesta AGENERSA em 26/06/2015, através da qual a Concessionária apresenta *“a descrição e características pormenorizadas dos bens adquiridos e dos bens substituídos e documentação referente à operação efetuada”*.

A CASAN, através do Of. nº 71/2015, requereu à Concessionária que enviasse a Nota Fiscal nº 136860, citada no termo de garantia, e a planilha com as características dos bens adquiridos e daqueles substituídos. A resposta foi enviada através da CAJ-400/15<sup>4</sup>.

A seguir, a CASAN apresentou a Nota Técnica nº 103/2015<sup>5</sup> que elucida que *“os documentos apresentados e analisados pela CASAN foram os seguintes:*

- Nota Fiscal nº 001400757, fls. 123;
- Termo de garantia dado pela empresa Lanius Representações, fls. 125;
- Relatório fotográfico dos motores adquiridos, fls. 126 a 134;
- Nota Fiscal nº 001368360, fls. 138;
- Planilha com as características, dos motores adquiridos e substituídos, fls. 139;”

Esclarece que os documentos acima apresentam a descrição e características do equipamento adquirido e substituído, e detalham a operação efetuada no processo de troca dos motores.

Ressalta, ainda, que *“no rol dos bens reversíveis foi realizada a inclusão dos motores adquiridos (nºs. 001947, 001948, 001949, 001950 e 001951) bem como dada a baixa dos motores substituídos (nºs 001603, 003458, 003306, 003312 e 000099)”* e conclui pelo satisfatório cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 2377/2015:

Por sua vez a CAPET, através de despacho de fls. 144, aponta que *“pela natureza da operação, entendemos que não haverá qualquer comprometimento em relação ao equilíbrio financeiro, já que os valores deverão ser alocados em dispositivo contratual já existente, a rubrica*

<sup>4</sup> Fls. 137/139.

<sup>5</sup> Fls. 140/142.



2.1 do quadro III do III Termo Aditivo da 2ª Revisão Quinquenal, anexo I". Acrescenta "que esta é a maneira mais adequada de apropriação dos presentes dispêndios, ao invés de alocá-los como rubrica própria no quadro de investimentos, tendo em vista que se enquadram mais claramente como custos operacionais. Ressaltamos, entretanto, que as comprovações, efetuadas pelas NF 1400757 e NF 1368360, às fls. 123 e 138, respectivamente, não espelham o demonstrado na proposta da WEB às folhas 81, havendo modificação no quantitativo inicialmente estipulado".

A CAJ, em manifestações<sup>6</sup>, apresenta esclarecimentos os quais transcrevo: "em virtude de análises internas nas rotinas operacionais, condições de equipamentos de bombeamento e aparatos de comando e controle (parte elétrica) foram identificadas as seguintes possibilidades de aumento de eficiência energética e operacional:

- Substituir um motor de 500 CV no Alto Recalque por um equipamento de 400 CV e dois de 200 CV trabalhando alternadamente em função da demanda hidráulica e podendo, os motores de 200 CV, ser utilizados na operação de retro lavagem dos filtros da ETA, afim de aumentar a eficiência da unidade—Isto posto, acarretará uma redução de 20% da carga requerida, na ponta do eixo, para a adução de água tratada.
- No Booster de Araruama foi feita a mesma inferência, contudo em motores de 350 CV que estavam operando em condições de anormalidade, acima da carga normal, sendo assim e para atender o aumento de demanda hidráulica, os equipamentos elétricos deverão ser substituídos por motores de 400 CV visando uma melhoria operacional e decréscimo de consumo energético da ordem de 9%.
- No Baixo Recalque foram analisadas duas posições que permitiam acréscimo de vazão na adução de água bruta, numa relação superior a 12%, o que instigou o estudo da substituição dos dois equipamentos que compõem essas posições por três equipamentos de mesma potência (200 CV), trabalhando a 85% da carga, fazendo com que o consumo energético seja reduzido em torno de 7%, no somatório das posições."

Acrescenta, ainda, que "a alteração da configuração dos motores promoveu uma significativa melhora na performance operacional e evitou investimentos adicionais."

<sup>6</sup> CAJ-526/15, Fls. 161/162.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Tendo em vista a correspondência da CAJ, requeri à CASAN que buscasse maiores esclarecimentos junto à Concessionária, uma vez que a autorização da AGENERSA foi para a compra de 05 (cinco) motores os quais foram, conforme supra mencionado, inseridos no rol de bens reversíveis em substituição aos motores tirados de uso. Ademais, a Concessionária não encaminhou qualquer tipo de documentação de suporte à compra efetuada.

A CASAN requer esclarecimentos à Concessionária, que responde através da CAJ-604/15<sup>7</sup>:

*"Cabe informar que por questão emergencial, devido aos elevadíssimos números de turistas visitando a região na alta temporada, a Divisão de Engenharia de Operação da Concessionária, após análise técnica do sistema de abastecimento requisitou que fossem adquiridos, em caráter de urgência, 03 (três) motores, cada um, com potência de 400 CV, para serem aplicados adicionalmente: 01 (um) no Alto Recalque da ETA e 02 (dois) no Booster de Araruama para mitigar problema no abastecimento de água. Essa operação resultou na emissão da Nota Fiscal nº 001368360.*

*Esta Concessionária tem a esclarecer que os 03 (três) motores acima mencionados serão incluídos no próximo rol de Bens Reversíveis que será enviado à AGENERSA.*

*Essas duas operações resultaram na seguinte configuração:*

- Alto Recalque ETA: 01 motor 400 CV + 02 motores 200 CV
- Baixo Recalque ETA: 03 motores 200 CV
- Booster de Araruama: 02 motores 400 CV"

A Nota Técnica CASAN<sup>8</sup> conclui que:

<sup>7</sup> Fls. 168/169.

<sup>8</sup> Fls. 170/172.



*“Foram realizadas duas operações distintas:*

*01 - que consistiu na substituição de 05 motores existentes por 05 motores novos, substituição autorizada pela Deliberação AGENERSA nº 2377/2015, sendo os motores substituídos retirados do rol de Bens Reversíveis e os motores substitutos incluídos no rol de Bens Reversíveis, cuja compra está registrada na Nota Fiscal nº 001400757;*

*02 - que consistiu na aquisição, em caráter emergencial, mas de procedimento normal, de 03 motores novos necessários para se obter maior eficiência no desempenho do sistema de abastecimento de água, cuja compra está registrada na Nota Fiscal nº 001368360, cabendo acrescentar que esses 03 motores serão incluídos na próxima relação de Bens Reversíveis que será apresentada pela Concessionária.*

*É importante informar que a nova configuração desse sistema remodelado passou a ter um desempenho extremamente eficiente, com capacidade de atender à elevada demanda que ocorre nas altas temporadas na Região dos Lagos, compreendendo:*

*Alto Recalque ETA: 01 motor 400 CV + 02 motores 200 CV*

*Baixo Recalque ETA: 03 motores 200 CV*

*Booster de Araruama: 02 motores 400 CV”*

A Concessionária corrobora com a nota técnica da CASAN.

Após breve relato dos autos, a Procuradoria<sup>9</sup> da AGENERSA opina que o pleito inicial de CAJ teve amparo legal na Lei nº 10.295/2001 e no Decreto nº 4.508/2002, os quais dispõem sobre o uso racional de energia. Entende que procedem as alegações da Concessionária no que tange à busca de maior eficiência energética, bem como “que inexistem óbices para que, além dos cinco novos motores trifásicos de 200 CV, mais 3 novos motores, ainda pendentes de registro no rol de bens reversíveis, tenham sido adquiridos, sob a alegação de emergência, portanto, em plena

<sup>9</sup> Fls. 187/190.



estação Verão, para suprir as necessidades de abastecimento na alta temporada na Região dos Lagos”.


Acrescenta que “contudo, não é essa a questão que ora se debate. Não se está a debater a finalidade última e a ocasião (...) o que se discute é, pois a forma e a conduta pela qual se pautou a CAJ na compra de novos equipamentos”.

Ressalta, ainda que 03 (três) dos referidos equipamentos foram comprados sem a prévia ciência e anuência da AGENERSA, “a qual havia autorizado a aquisição de cinco novos equipamentos em substituição aos anteriores que remontavam do início da concessão e estavam, de fato, obsoletos”. Aduz que “esse procedimento não condiz com a deliberação prolatada nesses autos, a qual se está a acompanhar o efetivo cumprimento neste processo (sic)”. Entende que, “ainda que em caráter de urgência, uma comunicação deveria ter sido feita ao Relator deste processo expondo as necessidades”

Opina o Órgão Jurídico pela aplicação de caráter pedagógico bem como pelo registro imediato dos três novos motores no rol de bens reversíveis da concessão.

Em 07/12/15 foi assinado prazo para que a Concessionária apresente Razões Finais.

É o Relatório.

  
**Luigi Troisi**  
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/342/2014  
Data de autuação: 16/05/2014  
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA  
Assunto: Substituição de Motores Trifásicos - Bens Reversíveis - ETA.  
Sessão Regulatória: 17 de dezembro de 2015

### VOTO

O presente processo foi instaurado tendo em vista o recebimento da carta CAJ-241-14<sup>1</sup>, por meio da qual a Concessionária solicita a autorização desta Agência para a "(...) substituição dos motores trifásicos instalados no Baixo Recalque, da Estação de Tratamento - ETA Juturnaíba e no Booster de Araruama", (Grupo 04 - 3306; Grupo 07 - 3312; Grupo 03 - 1603; Grupo 01 - 00099 e Grupo 03 - 03458). Tendo sido examinado pelo CODIR na Sessão Regulatória de 28/01/2015, foi exarada a Deliberação AGENERSA no 2377/2015<sup>2</sup>, a qual autorizou a substituição dos mesmos, conforme as condições da Cotação LAN 762 rev. 0/2014<sup>3</sup>.

Os autos ficaram acautelados na CASAN até o cumprimento dos arts. 2º e 3º da referida Deliberação. Para tanto, a Concessionária apresentou documentação<sup>4</sup> constando "a descrição e

<sup>1</sup> Fls. 05/34.

<sup>2</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2377, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - SUBSTITUIÇÃO DE MOTORES TRIFÁSICOS - BENS REVERSÍVEIS - ETA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.342/2014, por unanimidade, **DELIBERA**:

**Art. 1º** - Autorizar a substituição dos motores trifásicos instalados no Baixo Recalque da Estação de Tratamento - ETA Juturnaíba e no Booster de Araruama (Grupo 04 - 3306; Grupo 07 - 3312; Grupo 03 - 1603; Grupo 01 - 00099 e Grupo 03 - 03458), conforme as condições da Cotação LAN 762 rev. 0/2014, fls. 08/13 dos autos.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, em 30 (trinta) dias após a aquisição dos equipamentos, encaminhe a esta AGENERSA a descrição e características pormenorizadas dos bens adquiridos e dos bens substituídos, bem como toda documentação referente à operação efetuada.

**Art. 3º** - Determinar à CASAN que, após a concretização da substituição dos equipamentos, proceda a inclusão dos mesmos no Rol dos Bens Reversíveis e a baixa dos itens substituídos deste mesmo Rol.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2015. **JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA**, Conselheiro - Presidente; **LUIGI EDUARDO TROISI**, Conselheiro - Relator; **MOACYR ALMEIDA FONSECA**, Conselheiro; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA**, Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, Conselheiro; **RICARDO LUIS SENRA CASTRO**, Vogal.

<sup>3</sup> Fls. 08/13.

<sup>4</sup> Fls. 122/132.



*características pormenorizadas dos bens adquiridos e dos bens substituídos e documentação referente à operação efetuada”.*

Através da nota técnica a CASAN lista os documentos apresentados pela Concessionária e esclarece que os mesmos apresentam a descrição e características do equipamento adquirido e substituído, e detalham a operação efetuada no processo de troca dos motores.

Ressalta, ainda, que *“no rol dos bens reversíveis foi realizada a inclusão dos motores adquiridos (n.ºs, 001947, 001948, 001949, 001950 e 001951) bem como dada a baixa dos motores substituídos (n.ºs 001603, 003458, 003306, 003312 e 000099)”* e conclui pelo satisfatório cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 2377/2015.

Por sua vez a CAPET, através de despacho de fls. 144, entende que a compra dos motores não causará comprometimento no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, devendo os mesmos ser enquadrados como custos operacionais. Acrescenta que *“os valores deverão ser alocados em dispositivo contratual já existente, a rubrica 2.1 do quadro III do III Termo Aditivo da 2.ª Revisão Quinquenal, anexo I (...) dispositivo mantido nos trabalhos da III Revisão Quinquenal, em trâmites finais; havendo uma rubrica para sua alocação”*. Ressalta, entretanto, que *“as comprovações, efetuadas pelas NF 1400757 e NF 1368360, às fls. 123 e 138, respectivamente, não espelham o demonstrado na proposta da WEB às folhas 81, havendo modificação no quantitativo inicialmente estipulado”*.

Tendo sido dada oportunidade para que a CAJ se manifestasse<sup>5</sup>, foram apresentados os seguintes esclarecimentos, os quais transcrevo: *“em virtude de análises internas nas rotinas operacionais, condições de equipamentos de bombeamento e aparatos de comando e controle (parte elétrica) foram identificadas as seguintes possibilidades de aumento de eficiência energética e operacional:*

- *Substituir um motor de 500 CV no Alto Recalque por um equipamento de 400 CV e dois de 200 CV trabalhando alternadamente em função da demanda hidráulica e podendo, os motores de 200 CV, ser utilizados na operação de retro lavagem dos filtros da ETA, afim*

<sup>5</sup> CAJ-526/15, Fls. 161/162.





de aumentar a eficiência da unidade—Isto posto, acarretará uma redução de 20% da carga requerida, na ponta do eixo, para a adução de água tratada.

- No Booster de Araruama foi feita a mesma inferência, contudo em motores de 350 CV que estavam operando em condições de anormalidade, acima da carga normal, sendo assim e para atender o aumento de demanda hidráulica, os equipamentos elétricos deverão ser substituídos por motores de 400 CV visando uma melhoria operacional e decréscimo de consumo energético da ordem de 9%.
- No Baixo Recalque foram analisadas duas posições que permitiam acréscimo de vazão na adução de água bruta, numa relação superior a 12%, o que instigou o estudo da substituição dos dois equipamentos que compõem essas posições por três equipamentos de mesma potência (200 CV), trabalhando a 85% da carga, fazendo com que o consumo energético seja reduzido em torno de 7%, no somatório das posições.”

Acrescenta, ainda, que “a alteração da configuração dos motores promoveu uma significativa melhora na performance operacional e evitou investimentos adicionais.”

Em virtude do que foi apontado pela CAPET e das manifestações da CAJ, e por não haver a CASAN se pronunciado quanto às discrepâncias entre o aprovado pela Deliberação AGENERSA n° 2377/2015 e o efetivamente realizado pela Concessionária, requeri à CASAN que buscase maiores esclarecimentos junto à Concessionária, e apresentasse suas conclusões.

Em resposta à CASAN, a CAJ<sup>6</sup> informa que “por questão emergencial, devido aos elevadíssimos números de turistas visitando a região na alta temporada, a Divisão de Engenharia de Operação da Concessionária, após análise técnica do sistema de abastecimento requisitou que fossem adquiridos, em caráter de urgência, 03 (três) motores, cada um, com potência de 400 CV, para serem aplicados adicionalmente: 01 (um) no Alto Recalque da ETA e 02 (dois) no Booster de Araruama para mitigar problema no abastecimento de água. Essa operação resultou na emissão da Nota Fiscal n° 001368360”. Esclarece, ainda, que os 03 (três) motores acima mencionados serão incluídos no próximo rol de Bens Reversíveis que será enviado à AGENERSA.

<sup>6</sup> Fls. 168/169.



Em Nota Técnica CASAN<sup>7</sup> conclui que:

*“Foram realizadas duas operações distintas:*

*01 - que consistiu na substituição de 05 motores existentes por 05 motores novos, substituição autorizada pela Deliberação AGENERSA nº 2377/2015, sendo os motores substituídos retirados do rol de Bens Reversíveis e os motores substituídos incluídos no rol de Bens Reversíveis, cuja compra está registrada na Nota Fiscal nº 001400757;*

*02 - que consistiu na aquisição, em caráter emergencial, mas de procedimento normal, de 03 motores novos necessários para se obter maior eficiência no desempenho do sistema de abastecimento de água, cuja compra está registrada na Nota Fiscal nº 001368360, cabendo acrescentar que esses 03 motores serão incluídos na próxima relação de Bens Reversíveis que será apresentada pela Concessionária.*

*É importante informar que a nova configuração desse sistema remodelado passou a ter um desempenho extremamente eficiente, com capacidade de atender à elevada demanda que ocorre nas altas temporadas na Região dos Lagos, compreendendo:*

*Alto Recalque ETA: 01 motor 400 CV + 02 motores 200 CV*

*Baixo Recalque ETA: 03 motores 200 CV*

*Booster de Araruama: 02 motores 400 CV”*

A Concessionária corrobora com a nota técnica da CASAN.

Após breve relato dos autos, a Procuradoria<sup>8</sup> da AGENERSA opina no sentido de que procedem as alegações da Concessionária no que tange à busca de maior eficiência energética, bem

<sup>7</sup> Fls. 170/172.

<sup>8</sup> Fls. 187/190.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/342/2014

Data 16/10/2014 Fls.: 221

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

como “*que inexistem óbice para que, além dos cinco novos motores trifásicos de 200 CV, mais 3 novos motores, ainda pendentes de registro no rol de bens reversíveis, tenham sido adquiridos, sob a alegação de emergência, portanto, em plena estação Verão, para suprir as necessidades de abastecimento na alta temporada na Região dos Lagos*”.

Entretanto, aponta, não se está a debater a finalidade última e a ocasião em que os motores foram comprados, senão a forma e a conduta pela qual se pautou a CAJ na compra de novos equipamentos: sem prévio conhecimento ou anuência da AGENERSA. Entende que “*ainda que em caráter de urgência, uma comunicação deveria ter sido feita ao Relator deste processo, expondo as necessidades*”.

Uma vez que a Agência “*havia autorizado a aquisição de cinco novos equipamentos em substituição aos anteriores que remontavam do início da concessão e estavam, de fato, obsoletos*”, a conduta da Concessionária não se coaduna com a Deliberação prolatada, cujo efetivo cumprimento está sendo examinado. Opina o Órgão Jurídico pela aplicação penalidade de caráter pedagógico bem como pelo registro imediato dos três novos motores no rol de bens reversíveis da concessão.

Em Parecer Complementar, a Procuradoria da AGENERSA atesta o cumprimento dos arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA 2377/2015.

Em Razões Finais, a Concessionária retoma as alegações anteriormente expostas e pugna pela não aplicação de penalidade.

Faço coro com o entendimento da Procuradoria da AGENERSA quanto ao cumprimento da Deliberação AGENERSA 2377/2015. Também concordo com seu posicionamento de que não se está a questionar a necessidade dos 03 motores a mais adquiridos pela CAJ em regime de



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/342/2014

Data 16/05/2014 Fls.: 222

Rubrica: [assinatura]

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

urgência. O que não se pode validar é a conduta da Concessionária, ao realizar a operação à revelia desta Agência Reguladora.

Certo é, que o art. 27 do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico é claro ao determinar que a Concessionária deve cooperar com a AGENERSA no exercício do poder de fiscalização e no controle da prestação do serviço público. Por óbvio que essa cooperação é quebrada quando a Concessionária, unilateralmente, procede a compra de bens sem a prévia autorização da Agência Reguladora.

Por outra vertente, dispõe a Cláusula 25ª, parágrafos 3º e 5º, do Contrato de Concessão: “Integrarão a concessão, todos os equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que forem adquiridos pela Concessionária durante o prazo da Concessão”. e “a concessionária não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer dos bens referidos nos itens anteriores desta Cláusula”. Ora, não é razoável que se espere que a AGENERSA exerça seu poder fiscalizador sobre fatos e bens cuja existência ela desconhece.

Inobstante a afirmação da CAPET de que a operação não causará desequilíbrio contratual, por mero exercício, suponhamos, que a compra desses 03 motores, ressalte-se, sem o prévio exame por parte da AGENERSA, viesse a causar o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Nesse caso, estaríamos diante de clara afronta ao art. 4º, parágrafo único da Lei Estadual 1481/89, senão vejamos:

*Art. 4º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade e generalidade na sua prestação.*

*Parágrafo único - A atualidade do serviço concedido compreende não só a modernidade do equipamento e instalações como a sua ampliação na medida das necessidades dos usuários, atendidos os padrões contratualmente estabelecidos,*



*sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.*

*(grifei)*

Ora, a Concessionária não é o órgão competente para avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, razão pela qual imprescindível a análise prévia da compra de equipamentos pelos órgãos técnicos da AGENERSA, esses sim competentes para apreciar os pleitos da Concessionária, sua adequação técnica e viabilidade financeira.

Vale, ainda, lembrar que, de acordo com a Cláusula 19ª do Contrato de Concessão, incumbe à Concessionária “b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão”, sendo imperiosa a imediata atualização do rol de bens reversíveis.

Por outro lado, essa é a primeira ocasião de que tenho conhecimento em que a Concessionária Águas de Juturnaíba procedeu a compra de ativos à revelia desta Agência Reguladora, conduta que a própria concessionária reputa a “um lapso administrativo”. Portanto, entendo sim ser necessário, mesmo que de cunho pedagógico, aplicação de uma penalidade.

Por todo o exposto, proponho ao Conselho Diretor:

- Considerar cumpridos pela Concessionária Águas de Juturnaíba os arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº2377/2015.
- Aplicar a penalidade de advertência com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, pelo descumprimento do art. 27 do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, da Cláusula 25ª, parágrafos 3º e 5º, do Contrato de Concessão, do art. 4º, parágrafo único da Lei Estadual 1481/89 c/c Cláusula 19ª do Contrato de Concessão e art. Art. 22, I alíneas “a” e “o” da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, por proceder a compra de 03 motores sem a prévia autorização da AGENERSA e por não inclusão dos mesmos no Rol de Bens Reversíveis.



Gov. do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/342/2014

Data 16/05/2014 Fls: 224

Rubrica: [assinatura]

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Determinar à SECEX em conjunto com a CASAN a lavratura do respectivo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.
- Determinar que a Concessionária faça imediata inclusão dos motores adquiridos no Rol de Bens Reversíveis e encaminhe à CASAN desta AGENERSA.

É o voto.

**Luigi Troisi**  
Conselheiro-Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/342/2014

Data 16/05/2014 Fls.: 225

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2755

, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – Substituição de Motores Trifásicos.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.342/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º** - Considerar cumpridos pela Concessionária Águas de Juturnaíba os arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA no 2377/2015.
- Art. 2º** - Aplicar a penalidade de advertência com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, pelo descumprimento do art. 27 do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, da Cláusula 25ª, parágrafos 3º e 5º, do Contrato de Concessão, do art. 4º, parágrafo único da Lei Estadual 1481/89 c/c Cláusula 19ª do Contrato de Concessão e art. Art. 22, I alíneas "a" e "o" da Instrução Normativa CODIR no 007/2009, por proceder a compra de 03 motores sem a prévia autorização da AGENERSA e por não inclusão dos mesmos no Rol de Bens Reversíveis.
- Art. 3º** - Determinar à SECEX em conjunto com a CASAN a lavratura do respectivo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR no 007/2009.
- Art. 4º** - Determinar que a Concessionária faça imediata inclusão dos motores adquiridos no Rol de Bens Reversíveis e encaminhe à CASAN desta AGENERSA.
- Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.

  
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ID 44089767

  
ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID44082940

  
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID39234738

  
LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

ID 44299605

  
MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076

*ausente*  
ADRIANA MIGUEL SAAD

VOGAL

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o Regulamento de Linhas Aéreas Regiões XV - Curitiba, no valor máximo de R\$ 17,40 (dezessete reais e quatro centavos)...

16 de Janeiro, 28 de dezembro de 2015

ARTHUR BASTOS Conselheiro-Presidente do Superintendente CESAR MASTRANGELO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 761 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENTRANSF, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.316/2014, pela unanimidade dos Conselheiros, delibera:

- Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa prevista no art. 1º, da Cláusula Décima Nona do Anexo Técnico Aditivo ao Contrato de Concessão...

16 de Janeiro, 28 de dezembro de 2015

ARTHUR BASTOS Conselheiro APARECIDA GAMA Conselheira CARLOS CORREIA Conselheiro LUCIENNE MARCHI Conselheira

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 762 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - REAJUSTE TARIFÁRIO 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENTRANSF, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.366/2015, por maioria dos Conselheiros, delibera:

- Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Tarifária de Equilíbrio, no valor de R\$ 3,6460 (três reais, seis mil quatrocentos e sessenta e nove centavos) no máximo de reajuste para o período compreendido entre fevereiro de 2015 e fevereiro de 2017...

16 de Janeiro, 28 de dezembro de 2015

ARTHUR BASTOS Conselheiro-Presidente do Superintendente APARECIDA GAMA Conselheira CESAR MASTRANGELO Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR PORTARIA AGENERSA Nº 486 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2015

SUBSTITUI SERVIÇOR NA COMISSÃO NSTITUÍDA PELA PORTARIA QUE MENCIONA

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o processo nº E-12/003.004/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Alessandro Mathers, ID Funcional nº 26177441, em substituição a Elaine Alana de Amorim, ID Funcional nº 44115393, para compor a Comissão de Invenção e Avaliação responsável pelos procedimentos a serem realizados relativos à reavaliação...

16 de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR DEBATERIA AGENERSA Nº 2734 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURUNA, PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - MUNICÍPIO DE SAGUAREM - PROJETO DE REDE COLETORA DE ESGOTO - GRUAMÁ E BOQUEIRÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/002.888/2011, por unanimidade,

- Art. 1º - Conceder liberação de prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 2015, para conclusão das obras de Rede Coletora de Esgoto das bairros Grumamá e Boqueirão, conforme justificativas apresentadas pela Concessionária...

16 de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente

LUGI EDUARDO TROISI Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro

ROOSEVELT BRASL FONSECA Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro

DEBATERIA AGENERSA Nº 2735 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURUNA - SUBSTITUIÇÃO DE MOTORES TRIFÁSICOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.042/2014, por unanimidade,

- Art. 1º - Conceder surtimento pela Concessionária Águas de Juturna no art. 2º e 3º de Deliberação AGENERSA nº 2577/2015.

16 de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente

LUGI EDUARDO TROISI Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro

ROOSEVELT BRASL FONSECA Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro

DEBATERIA AGENERSA Nº 2736 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS Búzios.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.025/2018, por unanimidade,

- Art. 1º - Autorizar a execução do projeto apresentado pelo PROLAGOS, relativo à expansão do sistema de abastecimento de água de Búzios - RJ - Autuário de Búzios, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 2362/2015, sobre o "Ampliação Sistema Abastecimento no município de Invenção de Invenção de 3ª Reavaliação (Quarta) Anexo II do Anexo Técnico Aditivo ao Contrato de Concessão...

16 de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente

LUGI EDUARDO TROISI Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro

ROOSEVELT BRASL FONSECA Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro

DEBATERIA AGENERSA Nº 2737 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA 542937.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.042/2014, por unanimidade,

- Art. 1º - Corrigir o faturamento interposto pela Concessionária CEG, sendo que intervenções e, no máximo, regularizar o pagamento, mantendo-se íntegra a Deliberação nº 2626/2015.

16 de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente

LUGI EDUARDO TROISI Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2738 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURUNA, PLANO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - VEARAD 2015/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.027/2015, por unanimidade,

- Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para evitar o desabastecimento de água durante o verão 2015/2016.

16 de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente

LUGI EDUARDO TROISI Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro

ROOSEVELT BRASL FONSECA Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2739 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS PLANO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - VEARAD 2015/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.040/2015, por unanimidade,

- Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para evitar o desabastecimento de água durante o verão 2015/2016.

16 de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente

LUGI EDUARDO TROISI Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro

ROOSEVELT BRASL FONSECA Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2740 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA 542937.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.044/2014, por unanimidade,

- Art. 1º - Corrigir o faturamento interposto pela Concessionária CEG, sendo que intervenções e, no máximo, regularizar o pagamento, mantendo-se íntegra a Deliberação nº 2626/2015.

16 de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente

LUGI EDUARDO TROISI Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro

ROOSEVELT BRASL FONSECA Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2760 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 329 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.042/2015, por unanimidade,

- Art. 1º - Considerar o Roteiro interposto pela Concessionária CEG, porquanto tempestivo, pois, no âmbito regular do processo, mantendo-se íntegra a Deliberação AGENERSA nº 2562/2015.

16 de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente

LUGI EDUARDO TROISI Conselheiro

04/01/2015 ATUALIZADO